

Listagem de Documentos Básicos Obrigatórios para Requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para Atividades Aquícolas (IN IEMA Nº 09/2021 e IN IEMA - INCAPER-AGERH Nº 01/2015)

Segue listagem dos documentos básicos obrigatórios a serem apresentados pelo interessado no ato do requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para atividades aquícolas.

01.	Requerimento de Dispensa conforme modelo disponibilizado pelo IEMA.
02.	Parecer de Viabilidade Técnica e Ambiental (PVTA) conforme instituído pela Portaria Conjunta IEMA e Incaper nº. 01-R, de 31 de julho de 2015.
03.	Imagem aérea do empreendimento, evidenciando a demarcação de todos os vértices da(s) área(s), indicando em um raio de 100 (cem) metros a situação de ocupação da região (habitação, serviço público, arruamento, atividades produtivas locais e outros) e recursos hídricos e florestais.
04.	Portaria de Outorga e/ou Cadastro de Uso de Água Subterrânea e/ou Certidão de Dispensa de Outorga emitidos pela AGERH ou ANA, conforme o caso, se houver (previsão de) utilização de recurso hídrico para abastecimento de águas, realização da atividade ou diluição de efluentes.
05	Autorização de supressão vegetal ou laudo de vistoria florestal expedido pelo IDAF, caso haja vegetação na área de intervenção do empreendimento.
06	Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) conforme modelo disponibilizado pelo IEMA, caso não se trate de PVTA elaborado pelo Incaper.
07	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Anotação de Função Técnica (AFT) ou documento equivalente do profissional habilitado responsável pela emissão do laudo/parecer correspondente às informações fornecidas no requerimento de licença e/ou no PVTA/RCE e pela elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental do empreendimento, se couber. A ART / AFT deve conter indicação expressa da atividade objeto do licenciamento e seu período de abrangência deve contemplar a data de preenchimento do RCE e assinatura do TRA. Além disso, a ART / AFT deve ser emitida por regional que tenha atuação no estado do Espírito Santo conforme norma de criação.

08	Prova de propriedade do solo ou autorização expressa do proprietário permitindo a atividade aquícola.
09	Anuência emitida pela Prefeitura Municipal quanto à localização do empreendimento em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, observando-se o prazo de validade, quando houver.
10	Cópia das Autorizações de Manejo válidas, emitidas para o empreendimento, em caso de Ranicultura.
11	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) registrado no Município onde será realizada a atividade – No caso de Pessoa Jurídica
12	Cópia do Contrato Social e última alteração contratual (ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos) – No caso de Pessoa Jurídica.
13	Cópia do documento de identificação pessoal (RG / CPF) do titular, no caso de Pessoa Física, ou do Representante Legal indicado no Contrato Social e descrito no requerimento de licença, no caso de Pessoa Jurídica.
14	Caso o signatário do requerimento seja pessoa diversa, anexar procuração concedida pelo titular do processo, no caso de Pessoa Física, ou pelo Representante Legal indicado no Contrato Social e descrito no requerimento de licença, no caso de Pessoa Jurídica. Nessa hipótese, deverão ser preenchidos os dados do Procurador no formulário de requerimento de licença observando o campo específico para tal.
15	Cópia do documento de identificação pessoal (RG e CPF) do Procurador.
16	Comprovante de pagamento da taxa correspondente à análise do requerimento de licenciamento, observadas as características do processo e a existência ou não de processo anterior. Deve ser considerado que, caso o empreendimento esteja inserido em Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, há valor complementar a ser recolhido. Da mesma forma, caso de trate de requerimento de licença com procedimento de regularização (empreendimento em instalação ou operação sem licença anterior válida), deverá ser recolhido o valor correspondente a este procedimento conforme Lei Estadual nº 10.788/2017
17	CNDA / CPENDA válida. Pode ser apresentado comprovante de abertura de processo de pedido de CNDA caso esta ainda não tenha sido obtida.

Obs. 1: No ato da apresentação, o interessado deverá entregar os documentos na ordem especificada nesta lista e os requerimentos formalizados inobservando qualquer item obrigatório, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados ou

alterados em seu modelo original, estão sujeitos ao indeferimento, dando-se a análise como concluída. Assim, para nova análise o interessado deverá abrir novo processo efetuando a quitação de nova taxa.

Obs. 2: Ressalta-se que nenhum formulário / modelo poderá ser alterado a fim de ter parte de seu texto original removido / editado, sob pena de incorrer em crime nos termos do art. 297 do Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940.

Obs. 3: Essa listagem não exclui a obrigatoriedade de apresentar outros documentos listados no PVTA/RCE como exigíveis.

Obs. 4: Despacho PGE/PCA Nº 01988/2021, constante no processo Edocs nº 2021 – 6PZ7C, que aprovou o Parecer PGE/PCA Nº 1040/2021, e esta Autarquia Ambiental está dispensada de exigir a certidão / anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo. Desta forma, caso não apresente referida anuência a responsabilidade por consultar a municipalidade é do requerente.